

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-059FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA USO NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES HERMÓGENES PELEGRINI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DO CONTRATO Nº 20231208

SINTESE DO CASO

Foi encaminhado para esta assessoria, consulta sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de reequilíbrio dos contrato Nº 20231208 decorrente do processo em comento, visando reequilíbrio solicitado pela empresa contratada TAFFAREL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI.

O pedido apresentado pela contratada, relatou o seguinte:

TAFFAREL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.364.072/0001-30, estabelecida à AVENIDA MACARANDUBA S/N, AEROPORTO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TAFFAREL FRAGOSO DO NASCIMENTO, residente na Av. Minas Gerais S/N, Morumbi, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 006.100.732-30, vem por meio deste requerimento, solicitar REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS do contrato nº 20231208 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 9/2023-059FMS, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA USO NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES HERMÓGENES PELEGRINI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Assim, venho requerer reajuste dos valores inicialmente pactuado no contrato em comento para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, o valor de 4,47% (quatro virgula quarenta e sete), por ser legal e de inteira justiça.

Este é o breve relatório.

DO EXAME

Inicialmente, recordemos o que se encontra grafado no dispositivo evocado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Em análise técnica dos argumentos esposados, em tempo, concluímos:

TAFFAREL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI							
Data	Processo	item	Preço anterior	Preço atual	Porcentagem real IPCA	somatorio % real	Situação
04/10	9/2023-059FMS	Locação de Ultrassom para exames diagnostico	R\$ 9.000,00	R\$ 9.383,00	4,26%	R\$ 9.383,00	AUMENTO

Ora, em análise ao caso vertente, verifica-se que o pedido é possível, contudo, a utilização do índice devido apontou que o reajuste devido é de 4,26%, o que deve ser adotado pela gestão. Outrossim, a legislação colhida ao norte, fornece amparo para o pedido.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATOS Nº 20231208, devendo o mesmo não ultrapassar o percentual de 4,26%. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 04 de outubro de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico